



ACÓRDÃO Nº76/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº12310/2020.

Apenso: Processo nº 17470/2019.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

4- Exercício: 2019.

5- Responsáveis: Caroline da Silva Braz (Ordenador de Despesa), Silvino Vieira Neto (Ordenador de Despesa).

6- Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199.

7- Unidade Técnica: DICAD.

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5419/2021-DMP, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Recomendação.
Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJUSC, de responsabilidade da Sra. **Carolina da Silva Braz**, e do Sr. **Silvino Vieira Neto**, Ordenador de Despesas, no curso do exercício 2019, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

10.2. Dar quitação à Sra. **Carolina da Silva Braz**, Secretária da SEJUSC, e do Sr. **Silvino Vieira Neto**, Ordenador de Despesas, do exercício de 2019, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 –TCE/AM;

10.3. Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusuc:
Cumpra as normas aplicáveis na gestão pública a fim de evitar as mesmas impropriedades, seja na gestão atual ou nas futuras;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº76/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

Que os atos de natureza contábil e financeira do órgão cumpra os princípios da oportunidade que refere-se, simultaneamente, a tempestividade e a integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram bem como o princípio constitucional da eficiência;

Atente aos acordos de renegociação de dívida, de forma a evitar a ocorrência de despesas desnecessárias, como multas e juros.

10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução 04/2002 - TCE/AM, dentre elas, dar ciência aos interessados sobre o julgamento do processo, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão.

11- Ata: 4ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 8 de Fevereiro de 2022.

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente - não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral